



Rec. 11-10-95

as 13h45

1333

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Ofício nº 1628-95

Em 06 de Outubro de 1995.

SENHOR PRESIDENTE:

Valho-me do presente para encaminhar a Vossa Excelência, o Projeto de Lei abaixo discriminado, acompanhado da seguinte Mensagem:

Nº 2301 - Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência, os protestos de minha real estima e distinta consideração.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA D'ÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

Exmo. Sr.

Dr. JORGE PEREIRA DE ARAUJO

DD. Presidente da Câmara Municipal de

CAIEIRAS-SP

ma/vam

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAIEIRAS**

AVENIDA PROFESSOR CARVALHO PINTO, 207

CAIEIRAS

ESTADO DE SÃO PAULO

M E N S A G E M Nº 2 3 0 1
(06 DE OUTUBRO DE 1995)

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES:

À Culta e Nobre apreciação dessa Augusta Casa de Leis, submetemos o incluso Projeto de Lei, dispondo sobre - Autoriza o Poder Executivo a conceder isenção de Contribuição de Melhoria que especifica e dá outras providências.

Trata-se de pavimentação asfáltica que a Municipalidade vem executando com seus próprios recursos em diversas ruas do Loteamento denominado Vila dos Pinheiros, neste Município de Caieiras, onde pretendemos isentar os proprietários do pagamento da Taxa de Contribuição de Melhoria.

Registre-se que para fazer jús aos benefícios da Lei, os proprietários dos imóveis deverão executar o passeio público, onde além de sua utilidade, embelezarão ainda mais o citado Bairro.

Assim expondo, requeremos, com fulcro no Artigo 51 e seguintes, da Lei Orgânica do Município de Caieiras, seja a matéria, objeto da presente Propositura, apreciada em regime de urgência.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA

-PREFEITO MUNICIPAL-

ma/vam



PROJETO DE LEI N.º 2.868/95
(06 DE OUTUBRO DE 1995)

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo a con
ceder isenção de Contribuição de Melho-
ria que especifica e dá outras providên-
cias.

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras, aprova, e eu,
Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA, na qualidade de Prefeito do Município de
Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte lei:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder isenção do
pagamento de Taxa de Contribuição de Melhoria, aos contribuintes proprietários de
imóveis situados nas Ruas do seguinte Loteamento:

VILA DOS PINHEIROS: Rua Domingos Bertoline, Rua José Z. Sobrinho, Rua Raimundo dos
Reis, Rua Vitor Vilagranca, Rua Luzia Rizzo Pesente (parte), Rua
Oscar Pinheiro, Rua Albino de Oliveira, Rua Heitor Mazivieiro ,
Av. Vereador Alfredo Casarotto, Rua Elvira Bertachi, Rua Luzia
Ventura Paulino, Avenida Brasília, Rua Delfo Tasca Casarotto, -
Rua Angelina Fava Schiavo, Rua Eva (parte), Rua João Rosa da
Silva, Rua Antonio Manoel do Prado, Rua Joaquim Crispim e Rua
Alice.

ARTIGO 2º - A isenção prevista no Artigo 1º, só será concedida aos
proprietários dos imóveis que já tiverem executado ou executarem, no prazo máximo
de 45 (quarenta e cinco) dias, a contar da data da publicação desta Lei, a melhoria
consistente do passeio público (calçada).

ARTIGO 3º - As despesas com a execução da presente Lei, serão suporta-
das com verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga-
das as disposições em contrário.

... Prefeitura Municipal de Caieiras, em 06 de Outubro de 1995.

AS COMISSÕES DE:

Justiça e Finanças
S. S. em 10 de 10 de 1995
ma/vam
PRESIDENTE

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL-

APROVADO
ÚNICA DISCUSSÃO
S. S. 21 de 11 de 1995

PRESIDENTE

1985

10-10 DE FIN

10-10 DE FIN

10-10 DE FIN

APPROVED
UNION DISCUSS
10-10 DE FIN

10-10 DE FIN

10-10 DE FIN



Câmara Municipal de Caieiras

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES DE JUSTICA E FINANÇAS AO PROJETO DE LEI No 2.868/95.

Após leitura em plenário, foi enviado a estas Comissões o Projeto de Lei em tela, de autoria do senhor Prefeito Municipal, dispondo sobre : AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A CONCEDER ISENÇÃO DE MELHORIA QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Do ponto de vista legal e constitucional, não encontramos empecilhos que possam obstar a apreciação do referido Projeto pelos nobres colegas.

Isto posto, nosso PARECER é FAVORÁVEL a aprovação do Projeto de Lei no. 2.868/95.

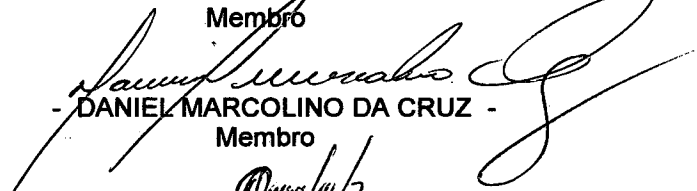
Câmara Municipal de Caieiras, 20 de novembro de 1.995.

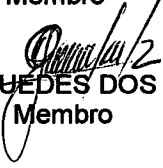

- ANTONIO ROMERO POLLON -
Presidente


- MARIA JOSÉ DE M. MANZANARES -
Membro


- JOSÉ SOARES -
Membro


- AFDÓQUIA CHAIB FERREIRA NEVES -
Membro


- DANIEL MARCOLINO DA CRUZ -
Membro


- JESUITO GUEDES DOS SANTOS -
Membro